



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Investigação Preliminar n.º 0699.20.000.317-5

COMPROMITENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela 6ª Promotoria de Justiça especializada em Defesa do Consumidor da Comarca de Ubá, por seu Promotor de Justiça Bruno Guerra de Oliveira;

PROCON MUNICIPAL DE UBÁ, representado por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Raibolt de Aguiar;

COMPROMISSÁRIO:

SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.270.109/0001-74, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO – UNIFAGOC, com sede na rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, n. 20, bairro Seminário, na cidade de Ubá, neste ato representada por Ricardo Belo Couto e, por procuração, Welles da Silva;

CONSIDERANDO a permanência da situação pandêmica causada pela COVID-19; objetivando uma solução consensual para a situação que se faz presente, as partes ajustam pela necessidade de realizar aditamento ao referido TAC, alterando as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica alterado no TAC celebrado pelas partes o parágrafo 2º (segundo) da Cláusula 4ª, nos seguintes termos:

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604
Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.11.27
16:05:16 -03'00'

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Assinado de forma digital por
CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.11.27 13:22:44
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Cláusula 4ª. (...)

Parágrafo Segundo: O crédito gerado em favor dos consumidores pelos abatimentos das parcelas dos meses de março, abril, maio, junho e julho e agosto de 2020 poderá ser compensado pela instituição de ensino em até seis meses após o reestabelecimento integral das aulas presenciais

Cláusula Segunda: Fica alterado no TAC celebrado pelas partes o parágrafo 6º (sexto) da Cláusula 4ª, nos seguintes termos:

Cláusula 4ª. (...)

Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a restituir proporcionalmente à readequação financeira do contrato, os valores pagos pelos alunos/responsáveis consumidores que eventualmente adimpliram a semestralidade de maneira integral antecipadamente; essa restituição deverá ocorrer em até seis meses após o reestabelecimento integral das aulas presenciais.

Cláusula Terceira: Fica alterado no TAC celebrado pelas partes o parágrafo 7º (sétimo) da Cláusula 4ª, nos seguintes termos:

Cláusula 4ª. (...)

Parágrafo Sétimo: Em todas as hipóteses de restituição descritas nos parágrafos anteriores, os valores deverão ser devolvidos ou compensados devidamente atualizados, em até seis meses após o reestabelecimento integral das aulas presenciais; tudo devidamente reajustado, cumulativamente, pelo índice anual de correção das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

mensalidades de cada curso aplicado ao período do regime letivo remoto a partir de 2021. Não havendo reajuste para determinado curso, utilizar-se-á o índice de atualização do TJMG

Cláusula Quarta: Fica alterado no TAC celebrado pelas partes o parágrafo 13º (décimo terceiro) da Cláusula 4ª, incluído por Termo Aditivo firmado em 25 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

Cláusula 4ª. (...)

Parágrafo décimo terceiro. As disposições previstas nesta cláusula incidem, inclusive, sobre os alunos que iniciarão seus respectivos cursos no 1º semestre do ano de 2021.

Cláusula Quinta: Fica alterado no TAC celebrado pelas partes o parágrafo 15º (décimo quinto) da Cláusula 4ª, incluído por Termo Aditivo firmado em 25 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

Cláusula 4ª. (...)

Parágrafo décimo quinto. Em relação aos consumidores contemplados por financiamento próprio da Compromissária (FACRED) e/ou financiamento Federal (FIES), se o valor do abatimento concedido por força do presente TAC for maior do que a parcela que o discente paga diretamente à Instituição de Ensino, será gerado um crédito em favor do consumidor, a ser compensado em até seis meses após o reestabelecimento integral das aulas presenciais; tudo devidamente reajustado, cumulativamente, pelo índice anual de correção das mensalidades de cada curso aplicado ao período do

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.11.27
16:06:19 -03'00'

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.11.27 13:23:44
-03'00'

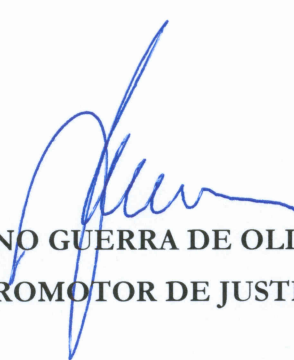


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

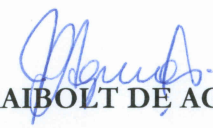
regime letivo remoto a partir de 2021. Não havendo reajuste para determinado curso, utilizar-se-á o índice de atualização do TJMG.

Cláusula Sexta Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas e condições previstas no TAC celebrado em 11 de agosto de 2020.

Ubá, 20 de novembro de 2020.

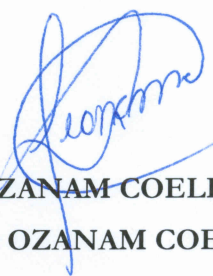


BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



JÉSSICA RAIBOLT DE AGUIAR
PROCON MUNICIPAL DE UBÁ

RICARDO BELO Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:2224348 COUTO:22243488604
8604 Dados: 2020.11.27 16:06:56
-03'00'



SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO
UNIFAGOC

Leonardo Parma de Lima
PRO-REITOR ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO